

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - Projeto de nº 32, de 13 de setembro de 2017, que disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições Financeiras, e dá outras providências, em anexo.

PROTOCOLO Nº 1802/2017. DATA DA ENTRADA: 25/09/2017.

DATA DA APROVAÇÃO:---/---/---/

LIDO  
Na Sessão de:  
02/10/2017

LIDO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO / 2º TURNO  
SALA DAS SESSÕES: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista
OBSERVAÇÕES:	

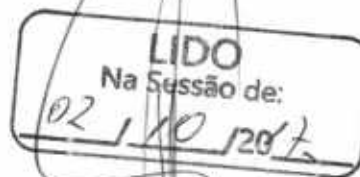


Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Ofício nº 857/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de setembro de 2017.



A Sua Excelência o Senhor  
**VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 25/09/2017  
Horas 17:41 Sobnº 1302  
Ass. H. B. A.  
Protocolo Externo

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 32, de 13/09/2017, que *disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras, e dá outras providências*, em anexo.

Registre-se que esta matéria fora apresentada à Câmara de Vereadores em 2013, por meio do Projeto de Lei nº 53, acompanhado do Ofício nº 1.155/2013-GP/PMC, de 16/12/2013, protocolo número 938/2013. Que, após o envio do nosso Ofício nº 0171/2017-GP/PMC, a Câmara fez a devolução do referido Projeto de Lei ao Executivo.

Portanto, após as alterações e adequações da redação, estamos reapresentando a matéria, a qual objetiva dispor, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de haver banheiros disponíveis aos clientes (público) nos comércios (lojas, bares, restaurantes etc.), cartórios, consultórios, escritórios e rede bancária da cidade de Cáceres, com vistas a atender uma necessidade básica e fisiológica do ser humano, nada mais justo uma vez que essa rede de prestação de serviços e vendas de produtos depende dos clientes para o êxito de seu negócio.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

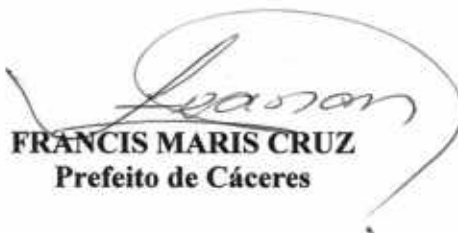


Ofício nº 857/2017-GP/PMC - fls. 02

Dentre as alterações, fez-se constar a necessidade de disponibilizar cadeiras aos clientes em lojas de médio e grande porte, para maior conforto dos clientes, especialmente, em consideração aos idosos, crianças e àqueles que possuem algum problema de saúde.

Pela importância do Projeto de Lei em epígrafe, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

*“Disciplina a disponibilização de banheiros para acesso ao público em comércio, cartórios, consultórios, escritórios e instituições financeiras e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais, cartórios, consultórios, escritórios, Órgãos Públicos e instituições financeiras instaladas no município deverão promover livres e facilitados acesso ao público com banheiros internos para sexo masculino, feminino e adaptados aos portadores de necessidades especiais.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que não possuem os banheiros públicos terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para realizarem a sua adequação.

**Artigo 3º** - O proprietário de cada estabelecimento citado acima deverá colocar em lugar visível, placas de identificação do banheiro público, indicando a sua localização.

**Artigo 4º** - As lojas de médio porte acima, com mais de 100 metros quadrados, deverá ainda, disponibilizar cadeiras para os públicos normais e prioritários.

**I** - Totalizando 5 cadeiras, sendo 01 destinada para pessoa idosa, 01 para pessoa deficiente e 03 para demais pessoas que necessitarem.

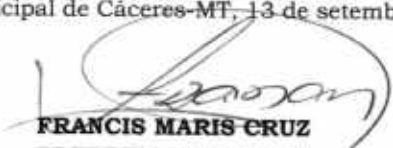
**II** - Em lojas acima de 200m<sup>2</sup> devem ser disponibilizadas 10 cadeiras, sendo destinadas 03 para pessoas idosas, 04 para pessoas deficientes e 04 para demais pessoas que necessitarem.

**Artigo 5º** - A presente normatização deverá ser cumprida pela prefeitura, ficando condicionado a sua aprovação para os novos projetos executivos.

**Artigo 6º** - O não cumprimento do disposto gerará aplicação de multa na quantia de 100 (cem) URM - Unidade Referencial do Município por exercício que não for providenciado o citado acesso.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2017.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.